CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que visa instituir o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais no âmbito do Município de Salvador

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A iniciativa se mostra pertinente e alinhada às demandas sociais contemporâneas, considerando os crescentes índices de transtornos relacionados à saúde mental associados ao uso abusivo de redes sociais, tais como ansiedade, depressão, dependência digital e dificuldades de socialização.

O Programa, ao articular ações de conscientização em escolas, unidades de saúde e campanhas públicas, promove uma abordagem intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social, o que fortalece sua efetividade. Ressalte-se, ainda, a relevância de fomentar a alfabetização digital e o uso responsável da tecnologia, prevenindo danos sociais e psicológicos.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 326/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Sidinho | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 09 / 2025